

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: CME E INCUBADORA

Área / Projeto: Hospital Municipal Hugo Miranda.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
Hugo Miranda - Mat. 25105
VIVA RIO

VIVA RIO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DA CME E INCUBADORA BIOLÓGICA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos incluindo a disponibilização de incubadora biológica em regime comodato para setor CME (Central de Material Esterelizado) no Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM), localizado no município de Paraty, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os indicadores biológico sserão utilizados na incubadora com o intuito de validação e monitorização da esterilização dos itens que foram autoclavados na Central de Material Esterilizado do Hospital, garantindo a eficácia do processo, inclusive estes são utilizados como parâmetros de qualidade no processo da certificação hospitalar. Além disso, o uso desses indicadores está em conformidade com a RDC nº 15, o que é crucial para assegurar a segurança dos procedimentos realizados. Seguir as diretrizes estabelecidas por regulamentações como essa é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados pelo hospital.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais deverão ser entregues no Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM).

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM)	R. São Pedro de Alcântara, 01 - Pontal, Paraty - RJ, 23970-000

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O presente termo de Referência é composto de 07 (sete) itens, apresentados na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Indicador biológico para autoclave Leitura 03 Horas + PCD Reutilizável	Consumo Médio Mensal: 80	Unidade
2	Integrador Químico Classe V	Consumo Médio Mensal: 200	Unidade

5.1.5. O envio da incubadora será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.6. Qualquer eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado no equipamento, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.7. As entradas serão realizadas através de registros legais emitidos pela contratante.

5.1.8. O equipamento fornecido pela Contratada ficará sob responsabilidade da Contratante.

5.1.9. Para Uso dos insumos: Os indicadores utilizados para realização dos testes de validação seguirão o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado.

5.1.10. A solicitação de troca de produtos danificados será realizada pelo Setor de Compras, diretamente ao fornecedor através de contato telefone ou e-mail.

5.2. **Condições de Recebimento**

5.2.1. O **Recebimento Provisório** será assinado pelo fiscal do contrato alocado na unidade de recebimento a Ordem de Recebimento e Instalação, no momento da entrega do equipamento no EAS e se dará para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência.

5.2.2. O **Recebimento Definitivo**, se dará após a verificação das especificações, instalação, qualidade, funcionalidade e quantidade dos equipamentos, e consequentemente a aceitação. O CONTRATANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para realizar o Aceite ou Recusa dos equipamentos. Dado o Aceite, será atestada a respectiva Ordem de Recebimento e Instalação, em seu verso, com respectivo Termo de Aceite, que serão encaminhadas para a empresa CONTRATADA para fins de contabilização da garantia.

5.2.3. A execução dos Testes de Aceitação e fornecimento dos relatórios de aceitação do equipamento, atestando a conformidade com as legislações nacionais vigentes.

5.2.4. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da CONTRATADA e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.

5.2.5. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

5.5.1. A solicitação de compra dos produtos será realizada mensalmente, através de solicitação pelo Setor de Compras, do HMHM, que a encaminhará preferencialmente até o dia 10 de cada mês à CONTRATADA. A solicitação com a quantidade de itens necessários à rotina do Hospital será entregue em até 05 (cinco) dias corridos.

5.5.2. **Os pedidos dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 da presente tabela do Item 4 deste Termo de Referência serão realizados de acordo com a demanda do hospital.**

5.5.3. Em caso de redução no fluxo do hospital, à CONTRATANTE reserva-se o direito de negociar com a CONTRATADA a revisão da quantidade mensal de aquisição dos itens.

5.6. **Manutenção Corretiva**

5.6.1. Entende-se por manutenção corretiva o conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, visando corrigir o problema no menor tempo possível, a fim de evitar maiores prejuízos relacionados a interrupção dos mesmos.

5.6.2. Toda manutenção corretiva do sistema dos fica a cargo da CONTRATADA.

5.6.3. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser sinalizadas sempre uma falha for detectada e após detecção em Manutenções Preventivas. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente pelo Fiscal do Contrato.

5.6.4. Todas os atendimentos de manutenções corretivas devem ser registradas por Ordens de serviços/Laudo Técnico, contendo no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal, e assinatura do engenheiro responsável.

5.6.5. Todos os custos referentes à assistência técnica, incluindo mão-de-obra, substituição de peças, deslocamento, estadias, são de competência exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus decorrente destes encargos.

5.6.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção conforme os seguintes prazos:



5.7.5. Toda manutenções preventivas do equipamento fica a cargo da CONTRATADA.

5.7.6. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva", ou similar, com no mínimo as seguintes informações:

- Número da Ordem de Serviço;
- Dados de identificação do equipamento;
- Data de realização da preventiva;
- Data de realização da próxima preventiva;
- Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;
- Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- Assinatura do Engenheiro Responsável;
- Assinatura e avaliação do Fiscal do Contrato.

5.7.7. Todo material necessário à realização das manutenções preventivas tais como; ferramentas, instrumentos de medição, analisadores, simuladores, óleos, graxas, lubrificantes, panos, pincéis, escovas, produtos de limpeza em geral, fitas isolantes, parafusos, estanho para solda entre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

5.7.8. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades do HMHM.

5.7.9. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente: a data de realização da preventiva; a data da próxima preventiva; número do laudo e código da OS, e assinatura do técnico executor.

5.7.10. As etiquetas de manutenção deverão seguir o seguinte esquema de cores (os que não possuírem cor definida, será acordado com o Fiscal do Contrato) e disponibilização de informações:

Figura I: Etiqueta de manutenções.

LOGO	PREVENTIVA
Nome da Empresa	
DATA EXECUÇÃO: _____	
Nº LAUDO: _____	
DATA PRÓXIMA: _____	
TÉCNICO EXECUTOR: _____	

- 7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de fornecimento e comodato dos equipamentos, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos.
- 7.2. A CONTRATADA será a única responsável pelo levantamento do quantitativo de material e dimensões e serviços para consideração do seu orçamento.
- 7.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas as peças, sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural.
- 7.4. Caso seja identificado que o equipamento demandará uma manutenção corretiva com um prazo de finalização superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA obrigase a realizar a substituição do equipamento.
- 7.5. Entregar para o Fiscal do Contrato o plano e cronograma de manutenção preventiva a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série, na entrega dos equipamentos.
- 7.6. A CONTRATADA será a única responsável pelo levantamento do quantitativo de material e dimensões e serviços para consideração do seu orçamento.
- 7.7. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.
- 7.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 7.9. Fica a contratada responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos locados e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir os equipamentos defeituosos, sem nenhum ônus à contratante desta aquisição.
- 7.10. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 7.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 7.12. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 7.22. Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, em até **05 (cinco) dias úteis após o fim do mês de competência**.
- 7.23. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que em nenhuma hipótese os serviços utilizados pela unidade requisitante sofram qualquer solução de continuidade.
- 7.24. A CONTRATADA compromete-se a atender a todas as cláusulas do presente Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 8.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
 - b) Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

11.6. Caso os Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão firmados entre a OSS Viva Rio com os Entes Contratantes sejam encerrados ou não prorrogados, o presente Contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência dos Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

13.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este Termo de Referência, quando do início da prestação do serviço.

14. DO MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente, deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A OSC VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSC. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:

no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

- I. Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.
- II. Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.
- III. A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

17. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal:3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.


VIVA RIO
Nº2226368

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS

O presente contrato de comodato que entre si celebram de um lado denominado como Contratante, **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado na Rua São Pedro Alcântara, 01 - Pontal - Parati - Rio de Janeiro, inscrito no **CNPJ: 42.254.678/0001-40** e de outro lado, denominado como Contratada, **LABCALTEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, localizada na Rua Boaventura, 961, 2º andar, bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP 31270 -020, inscrita no CNPJ **27.363.260-0001-88** e Inscrição Estadual 002935071.00-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1**

A Contratada disponibilizará à Contratante, em **regime de comodato (Sem custos)**, os equipamentos abaixo relacionados:

- **01 (Uma) Incubadora P/ Indicador Biológico de leitura rápida de 03 horas c/ impressora;**
- **01 (Um) Suporte para teste de superfície ultrassônica**

1.2

A Contratante realizará exclusivamente com a Contratada a compra sobre demanda necessária dos itens relacionados abaixo:

Item	Cód.	Qte.	Descrição	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	0231	100	Biológico - Leitura 03 Horas + PCD Reutilizável - Stericontrol - Caixa com 50 Unidades	29,90	2.990,00
02	0215	250	Integrador Químico Classe V - Stericontrol - Pacote com 50 Unidades	0,80	200,00
03	0207	50	Teste de limpeza p/ lavadora Ultrassônica Superfície - Stericontrol - Pacote com 50 Unidades	8,90	445,00
04		01	PCD Reutilizável para 500 Ciclos	2.500,00	-
05		30	Bowie & Dick Minipacote Pronto Eco Pack TIPO 2	11,00	330,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1

No presente contrato, estão incluídos os serviços relacionados abaixo:

- I. Manutenção Preventiva anual, a ser realizada de segunda à Sexta-Feira, para os equipamentos relacionados no 1.1 da Cláusula Primeira;
- II. Visitas corretivas (ilimitadas), a ser realizada de Segunda à Sexta-Feira, para os equipamentos relacionados no 1.1 da Cláusula Primeira;
- III. Calibração Anual, a ser realizada de Segunda á sexta – Feira, para os equipamentos relacionados no item 2.1 da Cláusula Segunda.

2.2

Caso os equipamentos relacionados no item 1.1 da Cláusula primeira sejam danificados por ato ilícito praticado pela contratante, esta deverá ressarcir a contratada dos eventuais danos causados, independente de culpa e/ou dolo, em até 30(trinta) dias do recebimento da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS

3.1

Havendo necessidade de reposição de peças nos equipamentos relacionados no Item 1.1 da Cláusula primeira, esta será de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais para Contratante, exceto quando comprovado mau uso.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1

A Contratante se obriga a:

- Efetuar o pagamento em dia, sob pena de suspensão temporária da prestação dos serviços e fornecimento dos insumos partir do 30º dia de atraso até a quitação do débito.
- Não permitir a execução de qualquer reparo ou mudança nos equipamentos relacionados no Parágrafo 1.1 do Parágrafo Primeiro, salvo se executado por parte de técnicos autorizados pela Contratada.
- Liberar o Equipamento para execução dos serviços.
- Ressarcir a Contratada dos eventuais danos causados, quando comprovado mau uso, independente de culpa e/ou dolo, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, equipamentos avaliados e R\$ 12.000,00 (DOZE) mil reais.

4.2

A Contratada se obriga a:

- Manter pessoal especializado, treinado e habilitado para os serviços propostos;
- Arcar com as despesas para que os Técnicos se apresentem no local da prestação do serviço;
- Fornecer os insumos relacionados no Parágrafo 1.2 da Cláusula Primeira em perfeito estado de conservação e dentro do período de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO CONTRATO

5.1

Pelo fornecimento dos insumos relacionados no Parágrafo 1.2 da Cláusula Primeira, a Contratante pagará para a contratada o valor mensal de **R\$ 3.965,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO**

REAIS), com prazo de 30 dias para pagamento subsequente ao fornecimento dos insumos, mediante a expedição e devida apresentação do respectivo documento auxiliar de nota fiscal eletrônica – DANFE, acompanhada de boleto bancário.

5.2

A logística de entrega dos insumos é do tipo FOB.

5.3

Os Tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato constituir-se-ão ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme designado expressamente em lei tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

6.1

Os serviços e fornecimento dos insumos objeto do presente Contrato serão prestados à Contratante, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento, e perdurarão pelo período de 12 (Doze) meses;

6.2

O presente contrato pode ser rescindido por ambas as partes sem multa rescisória, desde que notificado com antecedência mínima de 30(Trinta) dias.

6.3

Caso não haja manifestação de rescisão das partes, o contrato se renova automaticamente por período igual ao citado no parágrafo **6.1**.

6.4

Os preços dos insumos relacionados no Parágrafo 1.2 da Cláusula Primeira serão reajustados anualmente pela variação do índice do Governo IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO COMPETENTE

7.1

Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo. Mera tolerância ou comportamento das partes não significará novação ou alteração dos direitos e obrigações.

7.2

Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo em separado entre as Partes e se qualquer uma ou mais das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas apenas por essa razão. Os títulos das cláusulas aqui contidas são incluídos meramente por conveniência, não afetando substancialmente os termos deste Contrato.

7.3

As partes reconhecem, desde já e na melhor forma de direito, que inexiste qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego, associativa e/ou de consórcio entre as mesmas (joint venture), assim como inexiste qualquer vínculo empregatício ou societário, sequer formação de I eventual grupo econômico, sendo pessoas jurídicas distintas e

independentes, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, sejam de que natureza forem. Da mesma maneira, o presente instrumento não outorga poderes à Contratada para assinar pela Contratante ou em nome desta, tampouco exercer qualquer ato de gestão ou administração nesta Clínica, assim como receber correspondências, intimações, notificações, assumir compromissos e/ou celebrar contratos ou quaisquer acordos de vontade.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir possíveis e futuras dúvidas ou divergências que possam surgir na interpretação das cláusulas deste Contrato, bem como para se fazer valer a aplicação de qualquer cláusula ou condição nesse constante, em detrimento de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

_____, ____ de ____ de 2023.

HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA

LABCALTEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



quinta-feira, novembro 23, 2023

Bioscare Com. de Mat. Med. Hospitalares Ltda
R LUCIDIO LAGO, Nº96 SALA 210, MEIER
CEP: 20780020 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 04.821.115/0001-06

PROPOSTA COMERCIAL

Nome: HOSPITAL MUNICIPAL HUGO MIRANDA CNPJ/CPF: 42.254.678/0001-40
Endereço: AV AVENIDA DÃO PEDRO DE ALCANTARA Bairro: PONTAL
A/C: LUCAS Estado: PARATY
Tel.:

SOLUÇÕES DE IDENTIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	EMB.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	DT-T500	Indicador Tipo 5 - Integrador Dtech	250	PCT	R\$0,38	R\$95,00
2	TSI-T503.50	Pacote Desafio c/ 500 Integradores	500	KIT	R\$11,57	R\$5.785,00
3	TSI-TDR35	Etiqueta para Pacote Desafio com 500 Etiquetas	-	-	-	R\$0,01
4	TSI-PDR500	Dispositivo Reutilizavel 500 ciclos	-	-	-	R\$0,01
5	TSI-U100	Ind. Químico para Lavadora Ultrassônica	50	PCT	R\$10,74	R\$537,00
6	TSI-3003	Indicador Biológico de Leitura Rápida 3H para VAPOR	100	CX	R\$22,08	R\$2.208,00
7	TSI-B200	Bowie & Dick Mini Pack	30	CX	R\$14,45	R\$433,50
8						R\$0,00
9						R\$0,00
10						R\$0,00
11						R\$0,00
12						R\$0,00
13						R\$0,00
14						R\$0,00
					TOTAL R\$	9.058,52

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Forma de pagamento: Primeira compra À VISTA!
Previsão de Entrega: Até 48 horas após confirmação do pedido
Frete: CIF (Por conta do fornecedor).

Obs. 1: Faturamento Mínimo R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Obs.2:

Obs.3:

Aguardamos sua resposta e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Sergio Junior

Representante Comercial

(21) 96422-0794 – sajunior@bioscare.com.br



**WOLF
COMERCIAL**

Referência em esterilização desde 1996



55 21 2269-5557 : 55 21 2596-4468
55 21 3272-8214 : 55 21 3273-8442



Rua Silva Rabelo 75 Loja A - Méier - Rio de Janeiro
CNPJ: 01.124.520/0001-79 : IE: 85.827.553



www.wolfcomercial.com.br

Proposta Comercial

A

Hospital Hugo Miranda – Paraty – RJ

A/c: Lucas

E-mail: lucasbertulucci@vivario.org.br

Data: 30/10/2023

Proposta Número: 001/2023

Marca: Steris

PACOTE DESAFIO

	CÓDIGO		PREÇO	EMBALAGEM		PREÇO UNIT.
	LCB062	R\$	1.132,00	01 DISP. 400 CICLOS	R\$	2,83
Ind. Químico V	PCC067	R\$	490,00	CAIXA C/500	R\$	0,98
Biologico 20min	LCB063	R\$	750,00	CAIXA C/25	R\$	30,00
			PREÇO POR CICLO	VERIFY ALL IN ONE	R\$	32,71

MONITOR DE LAVADORA

Descrição	Embalagem	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Indicador Ultrassônica Cód: U501	Cx/50	1	R\$ 6,00	R\$ 300,00
Indicador Ultrassônica(suporte) Cód: U505	Cx/05	1	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00

Condições Comerciais:

Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega: até 07 (sete) dias úteis após o pedido.

Devido `a demanda, favor confirmar prazo de entrega após o pedido.

Faturamento/Condição de pagamento:

1º compra: à vista – antecipado

Sujeito à análise de crédito

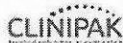
- Até R\$ 300,00 – 07 dias
- DE R\$ 301,00 à R\$ 600,00 – 15 dias
- Acima R\$ 601,00 – 30 dias

Frete: CIF (Rio de Janeiro, Baixada Fluminense e Niterói)

Suzana Feitosa

(21) 2269-5557 / 3315-8605

[vendas@wolfcomercial.com.br](mailto: vendas@wolfcomercial.com.br)



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, especializada na prestação de serviço de **CME E INCUBADORA**, para atender a necessidades no Hospital Municipal Hugo Miranda, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 06/12/2023


JOÃO CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
HM Hugo Miranda - Mat. 26105
VTV - RIO

VIVARIO

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1044219238

FARMACIA ARGOLO LTDA / 34.277.930/0001-09
25351.668061/2023-14 / 5027600
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1079681230

I.J. AMES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.174.802/0001-00
25351.579645/2023-16 / 1300548
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR
(SOMENTE MATRIZ) / 0939056232

drogaria saude e vida ltda / 15.102.414/0001-07
25351.670804/2023-16 / 5027921
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1084270234

Sotex serviços de industrialização ltda / 45.820.113/0001-71
25351.687590/2023-17 / 3126211
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) /
1116995239

DROGARIA BERGAMASCHI / 52.175.875/0001-28
25351.668167/2023-18 / 5027644
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1079797238

FULL FACE MEDIC E SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA / 38.317.956/0001-94
25351.678065/2023-19 / 1300517
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR
(SOMENTE MATRIZ) / 1094460231

ARTE CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 22.687.148/0001-89
25351.677533/2023-20 / 8279572
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 1093890231

farmabem farmacia e manipulacao ltda. / 51.825.185/0001-04
25351.670016/2023-20 / 5027766
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1082880230

DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA / 33.355.207/0027-77
25351.671041/2023-21 / 5027982
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1084525232

E. B. BASTOS E CIA LTDA / 18.134.835/0001-08
25351.670457/2023-21 / 5027812
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1083875230

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0767-42
25351.645996/2023-22 / 5028073
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1044347236

isaenzo drogaria ltda / 41.109.979/0001-18
25351.645731/2023-24 / 5027571
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1044061235

SI DRUGSTORE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 51.925.233/0001-36
25351.670633/2023-25 / 5027874
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1084069237

LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA /
27.363.260/0001-88
25351.688779/2023-27 / 8279650
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 1118831233

DROGARIA BIG FARMA DA POSSE LTDA / 44.139.770/0001-95
25351.646132/2023-28 / 5028102
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1044494239

LHV MED IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA /
37.672.907/0001-07
25351.687599/2023-28 / 8279646
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 1117004236

EXTRA POPULAR BELA AURORA LTDA / 52.223.851/0001-05
25351.668244/2023-30 / 5027675
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1079876235

raia drogasil s/a / 61.585.865/3249-92
25351.670455/2023-32 / 5027797
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1083873237

viva empreendimentos farmaceuticos ltda / 51.761.172/0001-19
25351.668269/2023-33 / 5027689
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1079904239

FARMACIAS CAMARGOS LTDA / 52.185.399/0001-26
25351.670896/2023-34 / 5027951
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1084370239

COMERCIO DE MEDICAMENTOS LPR LTDA / 29.359.566/0003-58
25351.670462/2023-34 / 5027826
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1083880233

DROGARIA JOTAS FARM LTDA / 50.741.093/0001-83
25351.648674/2023-35 / 5028133
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1049008235

PHARMA VIP MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA / 51.846.510/0001-15
25351.648843/2023-37 / 5028207
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1049207238

drogaria ultrapopular de dourados ltda / 20.483.440/0007-40
25351.649068/2023-37 / 5028255
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1049473230

christian renato voss ltda / 26.338.217/0003-61
25351.668299/2023-40 / 5027721
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES /
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE
ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2023017114 Data Concessão: 15/05/2023 Data de Validade: 15/05/2028
Nº do Processo de Concessão: 55.052.454.23-90 Nº do Protocolo de Solicitação (SIASP): 0355552-008
SITUAÇÃO: Ativo Responsável 1040861 - Gerência de Licenciamento de Atividades

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 27.363.260/0001-88 Inscr. Municipal: 1.020.690/001-2 Data de Registro: 06/01/2020
Razão Social: LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 339014 006 0016 Regional: PAMPULHA - P3
Endereço: RUA BOAVENTURA
Número: 961 Complemento: ANDAR:02;
Bairro: LIBERDADE
Município: Belo Horizonte CEP: 31270-020
Tipo de imóvel constante no IPTU: SALA
Área utilizada(m²): 80,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM
Classificação da via: COLETORA Largura da via: 10M <= < 15M
Zoneamento: OP-2 - Ocupacao Preferencial - 2
Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido
Demais informações urbanísticas do imóvel:
Conexão Verde

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e
466480000 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS (Grupo II)	
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços de reparação e conservação
331399900 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo III) - Não exercida no local	
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico
464940800 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR (Grupo II)	
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos
773900200 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (Grupo II)	
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços domiciliares
812900099 ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo II)	



Código Descrição

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES
A	Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)
B	Depósito / Almoxarifado (Grupo II)
C	Garagem de veículos leves (Grupo II)
I	Refeitório / Cozinha (Grupo II)

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e protocolo físico do projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo dispensado de apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

- Realizar medidas para prevenção e combate a incêndio, por se tratar de atividade potencialmente geradora de risco de segurança. Para comprovar a realização dessas medidas, deverá ser mantido em vigor laudo técnico elaborado por profissional habilitado que ateste as condições de segurança, prevenção e combate a incêndios e pânico junto a anotação de responsabilidade técnica; ou auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB contemplando análise sobre a atividade em licenciamento e sua relação com as outras, caso existam na mesma edificação (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

- Atividade cuja necessidade de obtenção de alvará sanitário e classificação de risco sanitário depende de informações complementares a serem prestadas no processo de licenciamento sanitário, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §3º e Anexo III e IV).

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Movimentação de veículos e carga e descarga:

- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.

- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.

- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.

- Evitar impactar o trânsito durante as operações de carga e descarga, respeitando as regras de trânsito local e estabelecendo horários mais adequados visando não comprometer a fluidez da via.

Atividade: ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- Atividade cuja necessidade de obtenção de alvará sanitário e classificação de risco sanitário depende de



informações complementares a serem prestadas no processo de licenciamento sanitário, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e protocolo físico do projeto das instalações físicas somente para as atividades classificadas como ALTO RISCO SANITÁRIO. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §3º e Anexo III e IV).

- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: Depósito / Almoarifado

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Movimentação de veículos e carga e descarga:
- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.
- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.
- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.
- Evitar impactar o trânsito durante as operações de carga e descarga, respeitando as regras de trânsito local e estabelecendo horários mais adequados visando não comprometer a fluidez da via.
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: Garagem de veículos leves

- Implantar alternativa de controle de acesso de veículos à edificação, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos leves (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: Refeitório / Cozinha

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação devida ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.
- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográfica e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão.
- Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.
- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento,



armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019 e Portaria SMPU 028/2020. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

- A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referentes às áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a



implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

- Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenam material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

OBSERVAÇÕES

Alvará concedido mediante apresentação de Laudo Técnico para Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, inclusive com apresentação de ART. Alvará válido somente com o Laudo em vigor.





ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 2023084730 - PROCESSO: 169092 - VALIDADE: 08/11/2025

A Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos da Lei Municipal nº 7031, de 12 de janeiro de 1996, concede o Alvará Sanitário para o estabelecimento:

LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27363260000188

Estabelecido: RUA BOAVENTURA, Nº 961 ANDAR 2 - Bairro: LIBERDADE - CEP: 31270020

Que exerce(m) a(s) atividade(s) de:

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR - CNAE/CBO: 4649408

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS - CNAE/CBO: 4664800

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR - CNAE/CBO: 7739002

Com a(s) seguinte(s) especialidade(s):

DISTRIBUIDOR DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento sanitário municipal:

ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE/CBO: 8129000

MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE/CBO: 3313999

Estabelecimento funciona sob a responsabilidade técnica de:

RODRIGO SOUZA FARIA - profissional inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, sob Nº 1409618374

se compromete(m) a: Observar as boas práticas de fabricação e/ou serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, recuperação e defesa da saúde, referentes às atividades exercidas. O não cumprimento das mesmas implicará na imposição de penalidades da legislação sanitária municipal, podendo resultar inclusive no cancelamento deste alvará e/ou interdição do estabelecimento.

Belo Horizonte 08/11/2023

Alvará de Autorização Sanitária emitido por meio eletrônico conforme previsto no Artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 1996 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17944 de 28 de abril de 2022 e pela Portaria SMSA/SUS-BH nº 0221/2022.

1) Sempre que houver alteração das informações contidas neste Alvará, essa deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária;

2) Este Alvará deverá ser afixado em local visível ao público, sob pena de multa.

3) O Alvará de Autorização Sanitária é o documento que formaliza a licença para exercício das atividades econômicas efetivamente exercidas no local, no âmbito da Vigilância Sanitária.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.363.260/0001-88

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Maio de 2023 às 14:37

BELO HORIZONTE, 25 de Maio de 2023 às 14:37

Código de Autenticação: 2305-2514-3735-0964-1340

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.363.260/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:39 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **5D19.1C03.C67D.9FAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.363.260/0001-88
Razão
Social: LABCALTEC COMERCIO MANUT E V DE EQ LTDA
Endereço: RUA BOAVENTURA 961 ANDAR 3 / LIBERDADE / BELO HORIZONTE / MG / 31270-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103019402839925196

Informação obtida em 06/11/2023 08:55:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKJNKLPN**

Documento/Certidão nº **24.765.259** Exercício: **2023**

Emissão em: **20/09/2023**

Requerimento em: **10:12:08**

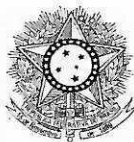
Validade: **20/10/2023**

Nome: **LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: **27.363.260.0001.88**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.363.260/0001-88

Certidão nº: 21596433/2023

Expedição: 19/05/2023, às 16:56:11

Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.363.260/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.363.260/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/03/2017

NOME EMPRESARIAL

LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R BOAVENTURA

NÚMERO

961

COMPLEMENTO

ANDAR 2

CEP

31.270-020

BAIRRO/DISTRITO

LIBERDADE

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ADM@LABCALTEC.COM.BR

TELEFONE

(31) 3234-4010/ (31) 3234-1011

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Dados do declarante:

Razão social: Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes;

CNPJ: 20.218.442/0001-16;

Endereço: Rua Madre Tereza, 20 - Centro, Nova Lima - Minas Gerais

Comprovação de aptidão para o desempenho

Declaramos que a empresa LABCALTEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.363.260/0001-88, presta serviços para com este estabelecimento cumprindo com eficiência, prazo e compromisso dos serviços de prestador dos insumos listados.

- Dispositivo desafio de processo com I.B. 3H - STC 105 - Marca: Stericontrol;
- Dispositivo desafio de processo com IQ STC105 - Marca: Stericontrol;
- Bowle & Dick Mini Pacote Pronto Eco Pack TIPO 2 - Marca: Stericontrol;
- Integrador para Esterilização a Vapor 121/134°C. TIPO I5 - Marca: Stericontrol;
- Teste de PROTEINA swab 15 cm - Marca: Stericontrol;
- Indicador para Lav Ultrassônica - Marca: Stericontrol;
- Fita Autoclavável (Adesiva);
- Fita crepe (Adesiva);
- Detergente enzimático Neozime 5 Det. Multi 5E - Marca: Labnews;
- Lubrificante Spray Prolub - Marca: Labnews;
- Detergente Pré- Limpeza STELCLEAN - Marca: Labnews;
- Detergente desincrustante ácido OXICLEAN - Marca: Labnews;
- Sistema de Gestão e Rastreabilidade de CME;

Informamos ainda que todos os insumos citados acima apresentam o bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a qualidade técnica.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Assinatura Responsável Legal

Sylvénice Rossi
CRF: 10.588
Coordenadora de Farmácia
e Suprimentos



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210822801

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LABCALTEC COMERCIO. MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP1900957857

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

3 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7644052 em 06/01/2020 da Empresa LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Nire 31210822801 e protocolo 200022229 - 03/01/2020. Autenticação: 79E75C289149B19B8F83057B9786174934CBEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/002.222-9 e o código de segurança c2xn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/002.222-9	MGP1900957857	03/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
035.332.496-54	ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7644052 em 06/01/2020 da Empresa LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Nire 31210822801 e protocolo 200022229 - 03/01/2020. Autenticação: 79E75C289149B19B8F83057B9786174934CBEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/002.222-9 e o código de segurança c2xn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21.09.1978, comerciante, domiciliada à Rua Boaventura, 961 - Indaiá - CEP 31.270-020 - Belo Horizonte - MG, portadora da Carteira de Identidade no. MG 8.132.487 expedida pela SSP/MG e CPF no. 035.332.496-54 e

RODRIGO SOUZA FARIA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26.08.1988, comerciante, residente à Rua Armando Pinto Monteiro, 133 - São João Batista - CEP 31.510-550 - Belo Horizonte/MG, portador da Identidade no. MG-15.034.068 expedida pela SSP/MG e CPF 083.513.146-76.

únicos componentes da sociedade empresária limitada, denominada "**LABCALTEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**", conforme Contrato Social arquivado na JUCEMG sob o nº 312.10822801 em 22.03.2017 e sua alteração contratual sob o nº 6333110 em 20.09.2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 27.363.260.0001-88. **RESOLVEM**, de comum acordo, modificar aqueles instrumentos através desta Alteração Contratual, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSAÇÃO DE QUOTAS:

A sócia **ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS** cede, como de fato cedidas tem 1.000 (Mil) quotas ao sócio **RODRIGO SOUZA FARIA** pelo seu justo valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), importância que recebeu, contou e achou certa, dando e recebendo, reciprocamente, plena e geral quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que é de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, em virtude das modificações havidas nas cláusulas anteriores, passa a ser atribuído aos sócios do modo seguinte:

ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS	95%	23.750 quotas	R\$ 23.750,00
RODRIGO SOUZA FARIA	5%	1.250 quotas	R\$ 1.250,00
TOTAL		25.000 quotas	R\$ 25.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social que é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), fica aumentado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), passando a Sociedade a girar com o Capital Social de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 225.000 (Duzentas e vinte cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma que, em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7644052 em 06/01/2020 da Empresa LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Nire 31210822801 e protocolo 200022229 - 03/01/2020. Autenticação: 79E75C289149B19B8F83057B9786174934CBEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/002.222-9 e o código de segurança c2xn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/10

virtude das modificações havidas nas cláusulas anteriores, passa a ser atribuído aos sócios do modo seguinte:

ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS	95%	213.750 quotas	R\$ 213.750,00
RODRIGO SOUZA FARIA	5%	11.250 quotas	R\$ 11.250,00
TOTAL		225.000 quotas	R\$ 225.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRALIZAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

O aumento do Capital Social previsto na cláusula anterior está e será integralizado por todos os sócios na proporção de suas respectivas participações, da seguinte forma:

-) Pela incorporação do saldo líquido da conta de lucros acumulados no valor deR\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será gerida e administrada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, comercial ou civilmente, pelos sócios **ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS e RODRIGO SOUZA FARIA**, isoladamente, podendo firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, nos restritos interesses sociais, sendo-lhes, entretanto, vedada sua utilização em assuntos estranhos a seu objetivo social, arcando com os danos aquela que dela usar nestas proibições.

Parágrafo Único: Os sócios deliberam ainda que todos ficam impedidos, a partir da presente data, de prestar quaisquer endossos, fianças e demais garantias, a nível pessoal, para quaisquer terceiros, sejam outras Pessoas Físicas ou mesmo Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETIVO SOCIAL:

O objeto social que é de comércio, locação, comodato e consignação de materiais, peças e equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de lavanderias industriais e outros afins, além de assistência técnica e manutenção e a validação e calibração dos mesmos, passa a ser de comércio, locação, comodato e consignação de materiais, peças e equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de lavanderias industriais, serviços de limpeza, desinfecção e esterilização em equipamentos e serviços de terceirização da gestão de CMEs in loco ou em dependência própria, além de assistência técnica, manutenção e engenharia clínica e a validação de processo, qualificação de equipamentos e calibração dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Diante da modificação havida na cláusula anterior, a sociedade delibera consolidar o texto de seu Contrato Social que, a partir desta data, vigorará com base nas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Denomina-se a sociedade "**LABCALTEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade atua com o objeto social de comércio, locação, comodato e consignação de materiais, peças e equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de lavanderias industriais, serviços de limpeza, desinfecção e esterilização em equipamentos e serviços de terceirização da gestão de CMEs in loco ou em dependência própria, além de assistência técnica, manutenção e engenharia clínica e a validação de processo, qualificação de equipamentos e calibração dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA SEDE:

A sociedade tem a sua **SEDE SOCIAL** instalada à Rua Boaventura, 961 Andar 2 - Liberdade - CEP 31.270-020 - Belo Horizonte/MG, onde serão desenvolvidas suas atividades gerais e onde a mesma atuará por tempo **INDETERMINADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, dividido em 225.000 (Duzentas e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, atribuídas aos sócios do modo seguinte:

ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS	95%	213.750 quotas	R\$ 213.750,00
RODRIGO SOUZA FARIA	5%	11.250 quotas	R\$ 11.250,00
TOTAL		225.000 quotas	R\$ 225.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade é gerida e administrada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, comercial ou civilmente, pelos sócios **ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS e RODRIGO SOUZA FARIA**, isoladamente, podendo firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, nos restritos interesses sociais, sendo-lhes, entretanto, vedada sua utilização em assuntos estranhos a seu objetivo social, arcando com os danos aquela que dela usar nestas proibições.

Parágrafo Único: Os sócios deliberam ainda que todos ficam impedidos, a partir da presente data, de prestar quaisquer endossos, fianças e demais garantias, a nível pessoal, para quaisquer terceiros, sejam outras Pessoas Físicas ou mesmo Pessoas Jurídicas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RETIRADAS:

Faz jus aos sócios **ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS e RODRIGO SOUZA FARIA** a uma retirada mensal a título de “PRO-LABORE”, até o limite permitido pela atual Legislação do Imposto de Renda, cujo montante será levado a débito da conta de “DESPESAS GERAIS” ou conta subsidiária da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Fica designado o último dia de cada mês para a realização do Balanço Geral da Sociedade. Os lucros nele apurados serão distribuídos aos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um ou conservados na conta de “Lucros Suspensos” para posterior destinação. Havendo prejuízo, o mesmo será conservado na conta de “Lucros e Perdas” para posterior compensação.

A Sociedade se faculta o direito de realizar Balanços Patrimoniais em espaços de tempo maiores, ou seja, Balanços Trimestrais ou mesmo anuais, que terão a mesma eficácia na demonstração da situação econômica, financeira e patrimonial da Sociedade.

Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e de quaisquer quantias retiradas, a qualquer título, com exceção da retirada a título de pró-labore ou, mesmo que autorizados pelo Contrato Social, quando tais lucros ou quantias forem distribuídas em detrimento do capital de giro econômico da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do Capital Social, designação de procuradores, distribuição de lucros, alterações contratuais e/ou fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

Parágrafo primeiro – As reuniões de sócios são realizadas em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações são consideradas aprovadas quando, em suas votações, forem respeitados os quóruns de presença e votação estabelecidos no Livro II, Título I da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE QUOTAS:

É expressamente proibida a cessão de quotas a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro sócio que, prioritariamente, terá direito à aquisição das quotas postas em cessão.

I - o sócio deve ser comunicados, por escrito, da intenção daquele que quer se retirar, para que, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias possa exercer o seu direito de preferência.

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio que permanece se manifeste ou havendo sobras de quotas de Capital Social, poderão as mesmas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

A sociedade não se dissolve com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, sendo, suas quotas, transferidas aos herdeiros ou sucessores. Ocorrendo o interesse dos herdeiros em se retirar da sociedade, os mesmos serão pagos com base em Balanço Patrimonial levantado especificamente para este fim, da forma a seguir explicitada.

-) 20% (vinte por cento) de seus haveres serão pagos em um prazo de três meses.
-) 30% (trinta por cento) de seus haveres serão pagos em um prazo de seis meses.
-) 50% (cinquenta por cento) restantes de seus haveres serão pagos em um prazo de doze meses.

Parágrafo Primeiro: A data de início de contagem dos prazos será a data do falecimento ou interdição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

Declaram os contratantes que não estão condenados por nenhum crime cuja empresária pena vede o exercício da administração de sociedade simples limitada, conforme previsto no inciso I do artigo 1.011 da Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos na Legislação pertinente às Sociedades Anônimas, naqueles contidos na Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro e também em outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG., para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, venham a existir, renunciando aos demais por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar este instrumento, que assinam digitalmente o presente ato.

Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2019.

ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS
Assinado digitalmente

RODRIGO SOUZA FARIA
Assinado digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/002.222-9	MGP1900957857	03/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
035.332.496-54	ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS
083.513.146-76	RODRIGO SOUZA FARIA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7644052 em 06/01/2020 da Empresa LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Nire 31210822801 e protocolo 200022229 - 03/01/2020. Autenticação: 79E75C289149B19B8F83057B9786174934CBEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/002.222-9 e o código de segurança c2xn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, de NIRE 3121082280-1 e protocolado sob o número 20/002.222-9 em 03/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7644052, em 06/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.332.496-54	ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
083.513.146-76	RODRIGO SOUZA FARIA
035.332.496-54	ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de janeiro de 2020



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 07 de janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7644052 em 06/01/2020 da Empresa LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Nire 31210822801 e protocolo 200022229 - 03/01/2020. Autenticação: 79E75C289149B19B8F83057B9786174934CBEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/002.222-9 e o código de segurança c2xn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 10/10



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002935071.00-99 CPF/CNPJ: 27.363.260/0001-88
NOME/NOME EMPRESARIAL: LABCALTEC COMERCIO, MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
DESMEMBRAMENTO: 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
CNAE SECUNDÁRIA / DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL
DATA INSCRIÇÃO: 22/03/2017
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo
CATEGORIA: Único
MEI: não
DATA DA SITUAÇÃO DA 22/03/2017

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 31270020 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: BELO HORIZONTE
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: INDAIA
LOGRADOURO: RUA BOAVENTURA
NUMERO: 961
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO: ANDAR 2

EMITIDO EM

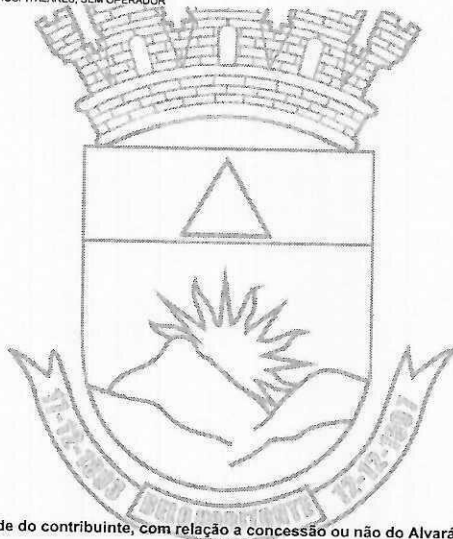
10/03/2021 10:44:45

**FICHA INSCRIÇÃO CADASTRAL
ESTABELECIMENTO**

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.020.690/001-2		CNPJ / CPF 27.363.260/0001-88	DATA DE INÍCIO 22/03/2017	DATA EMISSÃO 10/03/2021
NOME OU RAZÃO SOCIAL LABCALTEC COMERCIO MANUTENCAO E VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 80	REGIONAL PAMPULHA		PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
LOGRADOURO RUA BOAVENTURA			NÚMERO 961	COMPLEMENTO ANDAR 2
BAIRRO / DISTRITO LIBERDADE	CEP 31270-020	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 035.332.496-54	NOME DO RESPONSÁVEL ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 466480000 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO- HOSPITALAR, PARTES E PECAS				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
3313-0/02-00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4649-4/02-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
8129-0/00-01 SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO
7739-0/02-00 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.
Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.
Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.
- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.

CONTRATO Nº 478/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 27.363.260/0001-88, com sede na rua Boaventura, 961, 2º andar, Liberdade, Belo Horizonte/MG na pessoa de seu representante legal **ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS**, brasileira, casada, comerciante, portador da identidade nº 8.132.487, SSP/MG e do CPF 035.332.496-54, residente e domiciliado na Rua Boaventura, 964, Indaiá, CEP 31.270-020, Belo Horizonte/MG, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de insumos incluindo a disponibilização de incubadora biológica em regime de comodato para o setor CME (Central de Material Esterilizados), para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, situada no Município de Paraty e administrada pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

[Handwritten signature]

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de **início em 06/12/2023 e término em 05/12/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Paraty, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, cujo valor mensal será estimado **R\$ 3.875,00 (Três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, que será calculado de acordo com a tabela abaixo:

OBJETO	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT
Indicador biológico para autoclave Leitura 03 Horas + PCD Reutilizável (CAIXA COM 50 UNIDADES)	100	R\$ 29,90
Integrador Químico Classe V (PACOTE COM 50 UNIDADES)	250	R\$ 0,80

Teste de limpeza p/ lavadora Ultrassônica (PACOTE COM 50 UNIDADES)	50	R\$ 8,90
Bowie & Dick Minipacote Pronto	30	R\$ 11,00
Incubadora P/ Indicador Biológico de leitura rápida de 03 horas c/ impressora	1	COMODATO
Suporte para teste de superfície ultrassônica	1	COMODATO

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:



pass

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Paraty e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;

[Handwritten signature]

h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestao_contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Vinilson Moreira, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada - LABCALTEC Comercio Manutenção e Validação de Equipamentos Ltda

Rua Boaventura, 961, 2º andar – Liberdade, Belo Horizonte - MG

Telefone: 31 3234-4010

Atenção: Sr. Vinilson Moreira

E-mail: vinilson@labcaltec.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Handwritten signature/initials in blue ink.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Médico: 22934
VIVA RIO


VIVA RIO

27 363 260 / 0001-88

LABCALTEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Boaventura, 961 - 3º andar
Indaiá - CEP: 31270-020

BELO HORIZONTE - MG

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 333 227 677.17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula: N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 136.176.787-30



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 27.363.260/0001-88, com sede na rua Boaventura, 961, 2º andar – Liberdade, Belo Horizonte - MG na pessoa de seu representante legal **ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS**, brasileira, casada, comerciante, portador da identidade nº 8.132.487, SSP/MG e do CPF 035.332.496-54, residente e domiciliado na Rua Boaventura, 964 – Indaiá – CEP 31.270-020 – Belo Horizonte – MG.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em fornecimento de insumos incluindo a disponibilização de incubadora biológica em regime de comodato para o setor CME (Central de Material Esterilizados), para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, situada no Estado (Município) do Paraty e administrada pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

paraty

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
 - b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
 - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
 - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
 - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
 - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
 - b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado,

alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22834
VIVA RIO


VIVA RIO



27 363 260 / 0001-88

LABCALTEC COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- EPP

Rua Boaventura, 901 - 3º andar

Indaiá - CEP 31270-020

BELO HORIZONTE - MG

Pedro Portela

Contratos

Matrícula: N3917946

Viva Rio

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

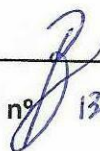
CPF/MF nº 155 297 617-17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 136.175.797-36





Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DA CME E INCUBADORA BIOLÓGICA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos incluindo a disponibilização de incubadora biológica em regime comodato para setor CME (Central de Material Esterilizado) no Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM), localizado no município de Paraty, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os indicadores biológico serão utilizados na incubadora com o intuito de validação e monitorização da esterilização dos itens que foram autoclavados na Central de Material Esterilizado do Hospital, garantindo a eficácia do processo, inclusive estes são utilizados como parâmetros de qualidade no processo da certificação hospitalar. Além disso, o uso desses indicadores está em conformidade com a RDC nº 15, o que é crucial para assegurar a segurança dos procedimentos realizados. Seguir as diretrizes estabelecidas por regulamentações como essa é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos serviços de saúde prestados pelo hospital.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais deverão ser entregues no Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM).

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM)	R. São Pedro de Alcântara, 01 - Pontal, Paraty - RJ, 23970-000

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O presente termo de Referência é composto de 07 (sete) itens, apresentados na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Indicador biológico para autoclave Leitura 03 Horas + PCD Reutilizável	Consumo Médio Mensal: 80	Unidade
2	Integrador Químico Classe V	Consumo Médio Mensal: 200	Unidade
3	Teste de limpeza p/ lavadora Ultrassônica	Consumo Médio Mensal: 5	Unidade

- 5.1.7. As entradas serão realizadas através de registros legais emitidos pela contratante.
- 5.1.8. O equipamento fornecido pela Contratada ficará sob responsabilidade da Contratante.
- 5.1.9. Para Uso dos insumos: Os indicadores utilizados para realização dos testes de validação seguirão o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado.
- 5.1.10. A solicitação de troca de produtos danificados será realizada pelo Setor de Compras, diretamente ao fornecedor através de contato telefone ou e-mail.

5.2. Condições de Recebimento

- 5.2.1. O **Recebimento Provisório** será assinado pelo fiscal do contrato alocado na unidade de recebimento a Ordem de Recebimento e Instalação, no momento da entrega do equipamento no EAS e se dará para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência.
- 5.2.2. O **Recebimento Definitivo**, se dará após a verificação das especificações, instalação, qualidade, funcionalidade e quantidade dos equipamentos, e consequentemente a aceitação. O CONTRATANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para realizar o Aceite ou Recusa dos equipamentos. Dado o Aceite, será atestada a respectiva Ordem de Recebimento e Instalação, em seu verso, com respectivo Termo de Aceite, que serão encaminhadas para a empresa CONTRATADA para fins de contabilização da garantia.
- 5.2.3. A execução dos Testes de Aceitação e fornecimento dos relatórios de aceitação do equipamento, atestando a conformidade com as legislações nacionais vigentes.
- 5.2.4. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da CONTRATADA e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.
- 5.2.5. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.
- 5.2.6. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando não homologado pela equipe de Engenharia Clínica e Equipe Médica e Assistencial, devendo ser devolvido e realizado o distrato, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.
- 5.2.7. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato.

5.5.3. Em caso de redução no fluxo do hospital, à CONTRATANTE reserva-se o direito de negociar com a CONTRATADA a revisão da quantidade mensal de aquisição dos itens.

5.6. **Manutenção Corretiva**

5.6.1. Entende-se por manutenção corretiva o conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, visando corrigir o problema no menor tempo possível, a fim de evitar maiores prejuízos relacionados a interrupção dos mesmos.

5.6.2. Toda manutenção corretiva do sistema dos fica a carago da CONTRATADA.

5.6.3. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser sinalizadas sempre uma falha for detectada e após detecção em Manutenções Preventivas. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente pelo Fiscal do Contrato.

5.6.4. Todas os atendimentos de manutenções corretivas devem ser registradas por Ordens de serviços/Laudo Técnico, contendo no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal, e assinatura do engenheiro responsável.

5.6.5. Todos os custos referentes à assistência técnica, incluindo mão-de-obra, substituição de peças, deslocamento, estadias, são de competência exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus decorrente destes encargos.

5.6.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção conforme os seguintes prazos:

- a. Atendimento remoto 24 horas em dias úteis, finais de semana e feriados;
- b. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para chamados de manutenção corretiva em dias úteis (das 8h às 18h);
- c. **Prazo de 5 (cinco) horas** para chamados de emergência.

5.6.7. Todos os insumos, instrumentos de medição, analisadores e simuladores necessários para realização da manutenção corretiva será de ínteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.8. Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a remover ou substituir,

- 5.7.7. Todo material necessário à realização das manutenções preventivas tais como; ferramentas, instrumentos de medição, analisadores, simuladores, óleos, graxas, lubrificantes, panos, pincéis, escovas, produtos de limpeza em geral, fitas isolantes, parafusos, estanho para solda entre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer custo adicional.
- 5.7.8. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades do HMHM.
- 5.7.9. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente: a data de realização da preventiva; a data da próxima preventiva; número do laudo e código da OS, e assinatura do técnico executor.
- 5.7.10. As etiquetas de manutenção deverão seguir o seguinte esquema de cores (os que não possuírem cor definida, será acordado com o Fiscal do Contrato) e disponibilização de informações:

Figura I: Etiqueta de manutenções.

- 5.7.11. O plano de manutenção preventiva, *checklists* de inspeção e relatório dos equipamentos deverão ser validados e assinados pela área técnica da CONTRATANTE, e, após validação deverão ser devidamente encaminhados preenchidos juntamente com o relatório mensal de atividades realizadas pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, enviados através do e-mail: lucasbertulucci@vivario.org.br e lorengeffoni@vivario.org.br.
- 5.7.12. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA devem ser devidamente qualificados e deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 5.7.13. Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o fornecimento, desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- 5.7.14. Em caso de falha no equipamento a CONTRATADA tem o prazo de **24 horas** para envio de um novo equipamento de mesma marca e modelo.

- 7.6. A CONTRATADA será a única responsável pelo levantamento do quantitativo de material e dimensões e serviços para consideração do seu orçamento.
- 7.7. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.
- 7.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 7.9. Fica a contratada responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos locados e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir os equipamentos defeituosos, sem nenhum ônus à contratante desta aquisição.
- 7.10. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 7.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 7.12. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.
- 7.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.15. Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.
- 7.16. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem anuência formal da CONTRATANTE.
- 7.17. **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) contemplados neste contrato profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados,

- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 8.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

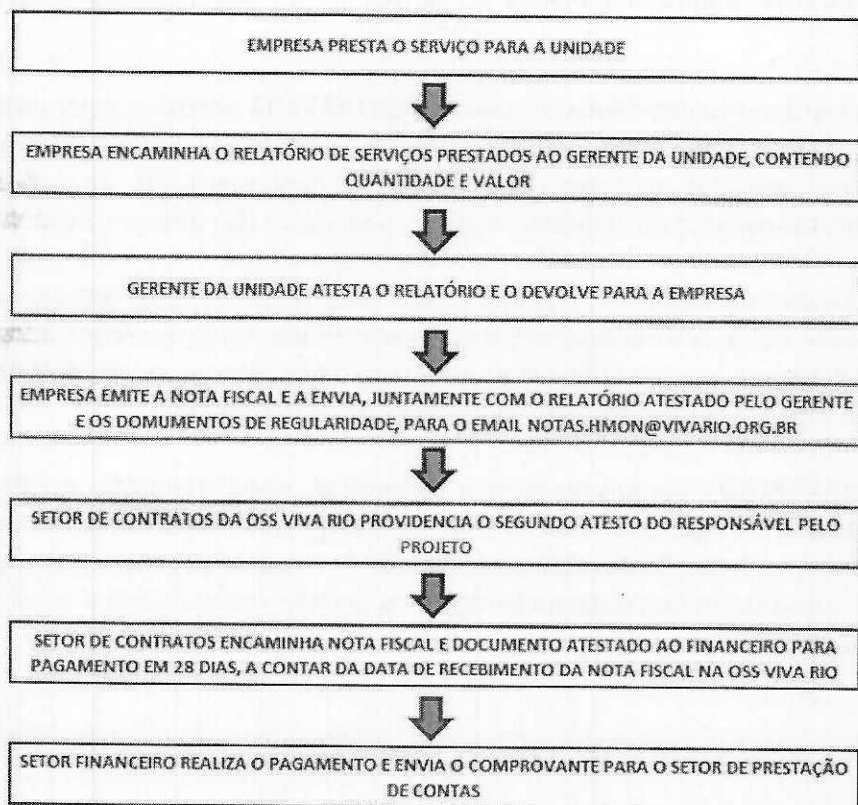
- 9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - a) Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
 - b) Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
 - c) Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 9.2. Receber da CONTRATADA documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 10.1. Para efeito de liberação da fatura referente à prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá colher assinatura dos funcionários presentes na entrega do material e na consequente finalização do serviço, sem ônus ao **CONTRATANTE** em caso de reagendamento.
- 10.2. Na ocorrência de divergência de interpretação entre documentos fornecidos será obedecida a seguinte ordem: REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS.

14. DO MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente, deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A OSC VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSC. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:



15. DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

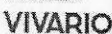
As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;





Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema. Rio de Janeiro-RJ CEP.:22411-030.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

À

LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Na rua Boaventura, 961, 2º andar, Liberdade, Belo Horizonte/MG.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **CME E INCUBADORA**, nos termos do **CONTRATO** nº **478/2023**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada na rua Boaventura, 961, 2º andar, Liberdade, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 27.363.260/0001-88, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 06/12/2023**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

Paloma Moura
Matrícula Nº 160092
Viva Rio

Sétor de Contratos

Viva Rio



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 478/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA
RIO E A EMPRESA LABCALTEC COMERCIO
MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 27.363.260/0001-88, com sede na rua Boaventura, 961, 2º andar, Liberdade, Belo Horizonte/MG na pessoa de seu representante legal **ROBERTA CARVALHO RAMOS DE ASSIS**, brasileira, casada, comerciante, portador da identidade nº 8.132.487, SSP/MG e do CPF 035.332.496-54, residente e domiciliado na Rua Boaventura, 964, Indaíá, CEP 31.270-020, Belo Horizonte/MG, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de insumos incluindo a disponibilização de incubadora biológica em regime de comodato para o setor CME (Central de Material Esterilizados)**, para atender ao **Hospital Municipal Hugo Miranda**, localizado no Município de Paraty e administrado pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 478/2023, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 06/12/2024 com seu término em 05/12/2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)** cujo valor mensal será estimado **R\$ 3.875,00 (Três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, que será calculado de acordo com a tabela abaixo:

OBJETO	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT
Indicador biológico para autoclave Leitura 03 Horas + PCD Reutilizável (CAIXA COM 50 UNIDADES)	100	R\$ 29,90



Integrador Químico Classe V (PACOTE COM 50 UNIDADES)	250	R\$ 0,80
Teste de limpeza p/ lavadora Ultrassônica (PACOTE COM 50 UNIDADES)	50	R\$ 8,90
Bowie & Dick Minipacote Pronto	30	R\$ 11,00
Incubadora P/ Indicador Biológico de leitura rápida de 03 horas c/ impressora	1	COMODATO
Suporte para teste de superfície ultrassônica	1	COMODATO

Parágrafo Segundo – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original 478/2023 passará a ser estimado em **R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/12/2024 17:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

RODRIGO SOUZA
FARIA:08351314676

Assinado de forma digital por RODRIGO
SOUZA FARIA:08351314676
Dados: 2024.12.10 07:41:55 -03'00'

LABCALTEC COMERCIO MANUTENÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 THIAGO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2024 13:52:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2024 15:57:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) _____
Nome:
CPF:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br